

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FMS/009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 0701001/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 dias do mês de Abril de 2022, o município de Poção de Pedras/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na **RUA ALTO BRILHANTE, S/N, BAIRRO ALTO BRILHANTE, POÇÃO DE PEDRAS-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.869.862/0001-71**, neste ato representado pela **IOLETE SOARES DE ARRUDA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, nomeado pela Portaria nº **003/2021**, de **04/01/2021**, publicada em **04/01/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços objetivando eventual e futura e parcelada aquisição de medicamentos para atender a **FARMÁCIA BÁSICA** através do Fundo Municipal de Saúde de Poção de Pedras (MA), conforme especificações e condições constantes nesta Ata, de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: W SEREJO E MUNIZ LTDA
CNPJ: 19.043.776/0001-17
ENDEREÇO: RUA PRINCESA MARGARIDA, QD. 44, Nº 01, VILA KIOLA II, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
6	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO, FRASCO DE 100ML	8000	FRASCO	2,02	16.160,00
22	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO COM 120 ML	3600	FRASCO	1,58	5.688,00
23	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 15 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML.	2000	FRASCO	3,48	6.960,00

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

26	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10 ML.	6000	FRASCO	1,05	6.300,00
29	FLUCONAZOL 150 MG	20000	CÁPSULA	0,42	8.400,00
32	HIDROXIDO DE ALUMINIO, 60MG SOLUCAO ORAL FRASCO COM 100ML	5000	FRASCO	1,98	9.900,00
33	IBUPROFENO 50MG/ML	5000	FRASCO	1,44	7.200,00
37	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	2600	FRASCO	1,49	3.874,00
38	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	144000	COMPRIMIDO	0,09	12.960,00
40	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	3000	COMPRIMIDO	0,1	300,00
41	METRONIDAZOL 250 MG	20000	COMPRIMIDO	0,11	2.200,00
42	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA 28/G	3000	BISNAGA	2,17	6.510,00
43	NAPROXENO 550MG	2400	COMPRIMIDO	1,17	2.808,00
46	NISTATINA, 25.000 UI/G CREME VAGINAL, BISNAGA 40 G.	4000	BISNAGA	3,59	14.360,00
47	OMEPRAZOL 40MG	4000	COMPRIMIDO	0,25	1.000,00
50	POLIVITAMÍNICO + POLIMINERAL, COMPRIMIDO.	6000	COMPRIMIDO	0,06	360,00
51	POLIVITAMÍNICO. (VITAMINAS A, C, D, E, E DO COMPLEXO B) SOLUÇÃO ORAL, GOTAS). FRASCO 20 ML.	6000	FRASCO	1,53	9.180,00
52	PREDNISONA 20MG	48000	COMPRIMIDO	0,19	9.120,00
55	SINVASTATINA 20MG	72000	COMPRIMIDO	0,08	5.760,00
56	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG	20000	COMPRIMIDO	0,17	3.400,00
58	SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE, FRASCO 100 ML	4000	FRASCO	1,92	7.680,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$140.120,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

3.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção básica
Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde
Atividade: 2.047 – Manutenção do programa de Assistência – FARMACIA BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0114000001 - Transferência SUS Bloco de custeio

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde
Atividade: 2.054 – Aquisição de Medicamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0114000001 - Transferência SUS Bloco de custeio

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

4.6. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

4.9. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).**
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

- 7.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do município de Poção de Pedras, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

RUA ALTO BRILHANTE, S/N, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000
CNPJ: 11.869.862/0001-71
www.pocaodepedras.ma.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO

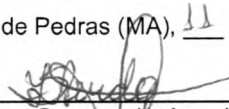
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBS: NÃO HOUE CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 8.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 10.024, DE 2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 8.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Poção de Pedras/MA, com exclusão de qualquer outro.
- 8.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Município de Poção de Pedras (MA), 11 de Abril de 2022.


Iolete Soares de Arruda,
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº 003/2021 - GPM
Representante do Órgão

WESLEY SEREJO Assinado de forma digital
MORENO:00356 por WESLEY SEREJO
784371 MORENO:00356784371
Dados: 2022.04.09 11:26:06
-03'00'

W Serejo e Muniz Ltda
CNPJ: 19.043.776/0001-17
Wesley Serejo Moreno
CPF:003.567.843-71
Representante da Empresa

EM BRANCO

EM BRANCO